

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO: Nº 2/2021.01 - PMI

Processo Licitatório nº 2/2021.01-PMI, referente à Modalidade Tomada de Preço, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para conclusão e reparos da quadra escolar coberta da Vila Novo Progresso.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 2/2021.01-PMI, referente à Modalidade Tomada de Preço, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para conclusão e reparos da quadra escolar coberta da Vila Novo Progresso**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente” .

Tomada de preço:

O §2º do art. 22 da 8.666/93 estabelece a **tomada** de preços é a modalidade de **licitação** entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.



Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: <https://itupiranga.pa.gov.br>; www.tcm.pa.gov.br e através das solicitações para o Email:itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade contratação da empresa para fornecimento dos itens/serviços licitados.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico de nº 41/2021 da Procuradoria Municipal, esta Controladoria segue parecer jurídico e opina pela regularidade.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exarados pela Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está devidamente instruído; Conforme estatuído no art. 38, VII da Lei nº 8.666/93.

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens/serviços licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Do Participante;

QBQ EIRELI CNPJ: 23.831.406/0001-11 R\$ 356.730,04

Proposta vencedora.



A Empresa Listada acima com seu respectivo Representante apresentou seus envelopes de habilitação e Proposta, sendo devidamente habilitado, e após rubrica dos membros da Comissão de Licitação prosseguiram com a abertura dos envelopes de Proposta, onde observando o critério do edital, MENOR PREÇO, tendo a constatação que a Empresa QBQ EIRELI – CNPJ: 23.831.406/0001-11, foi a vencedora, com valor da Proposta R\$ 356.730,04 (Trezentos e Cinquenta Seis Mil, Setecentos e Trinta Reais e Quatro Centavos).

Consta nos autos Parecer Técnico nº 02/2021 – De Análise de Proposta Comercial quanto a Planilha orçamentária, composições de custos e cronograma de processo licitatório – Quadra; Devidamente assinada pelo Engenheiro responsável deste Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO;

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma está apta a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme Parecer final desta Controladoria, seguirmos o Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 09 de Junho 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.